



Id:0471C324415EDB8E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 101/GAP/2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e adota outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 440/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Nomeada a Sra. **PAULA DO PRADO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 053.148.413-04, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS**, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Grande (PI), 04 de setembro de 2025.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
 Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

Id:0CC563F6729ADB70



CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado que entre si celebram, como partes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO** – ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Martins dos Santos, 2222, Praça Chiquinho Ezequiel, centro, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, CEP: 64.868-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito Municipal, **JOSÉ LUIS SOUSA** brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 173967 SSP-PI, inscrito no CPF (MF) sob o nº 062.824.233-68, residente e domiciliado no Povoado Lagoa s/nº, zona rural, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, e o Sr. **ALCIONE COSTA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade e CPF nº 842.803.013-87, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Gomes nº 293, Centro, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, CEP: 64.868-000, doravante denominado **CONTRATADO**, e em cumprimento às disposições constantes da Lei nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e autorizações contidas nas Portarias nº 155/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento Gestão e nº 1.327 de 27 de Fevereiro de 2025 do Ministério do Meio Ambiente, Portaria IBAMA nº 60 de 08 de maio de 2025, Lei Municipal nº 062/2017 e Lei Municipal nº 214/2025, pactuam o presente contrato, objetivando o desempenho por parte do **CONTRATADO**, de atividades vinculadas a **prevenção e combate a incêndios florestais em todo o Território Nacional**.

CLÁUSULA 1ª: O **CONTRATADO** se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao **CONTRATANTE**, subordinando-se aos dispositivos legais acima citados, assim como aos Regulamentos e Normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, serviços profissionais relativos às atividades de **Brigadista de Combate a Incêndios Florestais**, cujas principais tarefas abaixo se identificam:

- I. Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, e outras relacionadas ao tema incêndio florestal, cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual e outros recursos destinados a esse fim;
- II. Respeitar a hierarquia de comando do Ibama, e do Município de Baixa Grande do Ribeiro principalmente para execução de atividades relacionadas e designadas pelo Chefe de Esquadrão, e Secretário Municipal do Meio Ambiente, conforme regras e normas do Centro Especializado Prevfogo.
- III. Manter em perfeitas condições de uso e armazenamento equipamentos e materiais empregados na prevenção e combate aos incêndios florestais;
- IV. Realizar a limpeza e manutenção das instalações destinadas ao abrigo das brigadas e à guarda de equipamentos e materiais utilizados na prevenção e combate aos incêndios florestais;
- V. Cumprir as jornadas e escalas de trabalho e as normas estabelecidas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro, bem como atender às chamadas emergenciais;
- VI. Executar procedimentos de vigilância e monitoramento, comunicando imediatamente qualquer detecção de incêndios florestais;
- VII. Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras obras que facilitem as ações de deslocamento da brigada e a contenção e extinção de incêndios florestais;
- VIII. Executar tarefas que permitam inibir a ação de incendiários;
- IX. Realizar rondas preventivas contra incêndios florestais;

 **Alcione Costa Ferreira**

- X. Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas, alternativas ao uso do fogo na agropecuária, e outras atividades socioambientais, científicas e finalísticas do Ibama e Município de Baixa Grande do Ribeiro;
- XI. Realizar ações de educação e orientação do público em geral e, em especial, dos produtores rurais, quanto aos riscos dos incêndios florestais e cuidados no uso do fogo para fins agropecuários, especialmente as comunidades atendidas pelo Programa Brigadas Federais, e Município de Baixa Grande do Ribeiro;
- XII. Apoiar e executar queimas controladas ou prescritas;
- XIII. Atender a convocações para atividades fora de sua área de lotação;
- XIV. Realizar exercícios diários para manutenção de boas condições físicas;
- XV. Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, desde que possua autorização, zelando pela sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA 2ª: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, como contraprestação dos serviços, a retribuição pecuniária básica mensal de **R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)**, acrescidos de adicional de periculosidade no valor de 30%, de acordo com as disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 3ª: A prestação dos serviços se dará em jornadas de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas definidas de acordo com interesse e determinação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A prestação de serviços aos Domingos, Feriados e Dias Religiosos, oficialmente reconhecidos no País, desde que o **CONTRATADO** não esteja em escala 12x36 horas, terá as respectivas horas computadas devendo ser objeto de compensação em dias de folga no decorrer da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª: O **CONTRATADO** se obriga a exercer suas atividades com exatidão, pontualidade e assiduidade, assumindo a responsabilidade de não exercer outro cargo, emprego ou função pública durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO**, subordinar-se-á administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, e tecnicamente à Coordenação Nacional do Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Prevfogo.

CLÁUSULA 5ª: O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar da retribuição pecuniária do **CONTRATADO** o valor dos danos causados por ele, em virtude de dolo, negligência, imprudência e imperícia.

CLÁUSULA 6ª: O presente contrato tem prazo de duração de 05 (cinco) meses podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses.

§ 1º. O Contrato será extinto sem direito a indenização por:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- V - por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;
- VI - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VII - por insuficiência de desempenho do contratado

 **Alcione Costa Ferreira**

VIII - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

IX - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

X - Infração disciplinar grave ou registro de mais de 05 (cinco) faltas mensais não justificadas;

XI - Identificação de doenças pré-existentes que comprometam o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**;

§ 2º: A extinção do Contrato por iniciativa do **CONTRATADO**, deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º: A extinção do Contrato decorrente das hipóteses a que se referem os itens I a IV acarretará o pagamento ao **CONTRATADO** apenas dos valores diretamente relacionados à execução dos serviços, porventura, já prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª: O presente Contrato vigorará a partir de 11/09/2025 após assinatura do mesmo pelo Sr. Prefeito Municipal e Contratado, sendo que o término dar-se-á em 08.02.2026, podendo ser prorrogado.

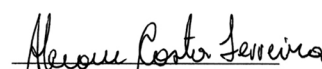
CLÁUSULA 8ª: O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso de sua imagem no território nacional e no exterior, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, em campanhas promocionais e institucional do IBAMA, e do Município de Baixa Grande do Ribeiro, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Parágrafo Único: O Contratado declara que autoriza o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro.

E por haverem assim contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e julgado conforme.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de setembro de 2025.


 Contratante


 Contratado

 Testemunha

 Testemunha